



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 490, de 28 de Dezembro de 2004.

“Acrescenta Art.. 45 à Lei nº. 489 de 28 dezembro de 2004 e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 489 de 28 de dezembro de 2004 passa a vigorar acrescida do art. 45, cuja redação é a seguinte:

“Art. 45 A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$.500,00 (quinhentos reais), e só poderá ser reajustada, mediante lei, para mandato subsequente”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de dezembro de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>2932</u>
Data <u>30/12/04</u>

